

**CONTRATO PROGRAMA
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO**

**CONTRATO- PROGRAMA
N. º 9/2024**

OUTORGANTES

- 1- FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL
- 2- UNIDOS FUTEBOL CLUBE TORTOSENDO



CONTRATO-PROGRAMA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

Considerando

Que o Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no artº 7º, nº1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que foi celebrado, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal, constituindo objeto desse contrato o apoio à realização de atividades desportivas durante o ano 2024.

É, assim, celebrado o presente Contrato-Programa de apoio à Atividade Desportiva, de acordo com a Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3º. e 14º do Decreto-Lei nº. 169/2007, de 3 de maio.

Entre:

A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, adiante designada por FDI-Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº. 503006823, com sede na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, n.º 161-3º Piso 6201-909 Covilhã, representada neste ato pelo Presidente Pedro Flávio Martins;

E a Associada:

Unidos Futebol Clube Tortosendo, NIF 501279369, com sede em Rua Unidos Futebol Clube Tortosendo n1 apartado 44, 6200-786 Tortosendo, representado neste ato pelo Presidente de Direção Marcelo Batista, com poderes para o ato;

Nos termos das cláusulas seguintes:

Clausula 1ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da FDI-Portugal à Filiada supra identificada, a qual se destina a apoiar a atividade desportiva do Unidos Futebol Clube Tortosendo de acordo com a candidatura apresentada, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato-Programa.

Clausula 2ª
Período de vigência do contrato

O presente Contrato-Programa de Atividades Desportivas tem início ao dia 1 de janeiro de 2024 e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

Clausula 3ª
Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela FDI-Portugal à Filiada, para efeitos do apoio ao programa de Atividades Desportivas é, de acordo com os critérios pré-definidos, no valor de 1.027,00€ (Mil e vinte e sete euros).
2. O montante estipulado no número anterior é repartido pelas seguintes consignações específicas:

a) Atividade Desportiva:

Organização eventos desportivos: 0.00 €

Organização/Treinos e Estágios: 437,00 €

Recursos Humanos (Treinadores): 0.00 €

Participação de Atletas em provas internacionais: 0.00 €

Equipamento desportivo: 0.00 €

Atividades de angariação de novos atletas: 0.00 €

b) Desenvolvimento da modalidade: 590,00€

Valor atribuído tendo em conta: número de atletas filiados, atividades realizadas no ano anterior, contributo para o desenvolvimento da modalidade e desenvolvimento estratégico dos Desportos de Inverno.

3. O montante estipulado no número 1 será colocado à disposição da Filiada da seguinte forma:
 - a) 50% com a assinatura do Contrato-Programa;
 - b) 50% após entrega do balancete em centro de custos próprio e do relatório das atividades.
4. A não entrega, por parte da Filiada, dos documentos de suporte contabilístico de despesa, dos Relatórios de Atividades e da Listagem dos Atletas nelas envolvidos, a que se refere o presente Contrato-Programa determina a suspensão do pagamento por parte da Federação até que aquela cumpra com o estipulado, nos termos da Lei.
5. A Alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FDI-Portugal;
6. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na Cláusula 1ª.

Clausula 4ª **Obrigações da Filiada**

1. São obrigações da Filiada:
 - a) Cumprir com todas as formalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1ª e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;
 - b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº. 273/2009 de 1 de outubro;
 - c) Apresentar os documentos de despesas, legais fiscalmente aceites e demais documentação:
 - Relatório das atividades, listagem de atletas, comprovativos da efetiva realização das despesas e da atividade, sempre que solicitados;
 - d) Prestar prova em como não é devedora ao Estado, nomeadamente à Administração Tributária e à Segurança Social, através de declarações por estas emitidas, ou por qualquer outra forma aceite pela FDI-Portugal;
 - e) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº. 273/2009 de 1 de outubro;
 - f) Colocar o logotipo da FDI-Portugal em toda e qualquer informação promocional, cartaz, folhetos, etc., e enviar a respetiva informação para a FDI-Portugal, email: geral@fdiportugal.pt, antes do início da atividade.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Filiada cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira.

Cláusula 5ª
Incumprimento das Obrigações da Filiada

1. O incumprimento, por parte da Filiada, das obrigações constantes no presente Contrato-Programa implica a suspensão das participações financeiras por parte da FDI-Portugal e se necessário, o cancelamento das participações financeiras atribuídas por esta.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à FDI-Portugal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pela FDI-Portugal não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Filiada obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 6ª
Fiscalização do Contrato

1. Compete à FDI-Portugal, fiscalizar a execução do Contrato-Programa com a Filiada podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente Contrato-Programa celebrado pela FDI-Portugal com a Filiada identificada supra, nos termos do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª
Revisão e cessação do Contrato

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do disposto no artº. 26º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à FDI-Portugal, nos termos do artº. 29º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8ª
Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objeto de publicação na página eletrónica da FDI-Portugal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.
4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.
5. O presente contrato é emitido em duplicado e assinado por ambas as partes.

Covilhã, 2 de janeiro de 2024

A FDI-Portugal



O Presidente

Pedro Flávio Martins

A Filiada



O Presidente

Marcelo Batista